

**CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E DE TECNOLOGIA PARA O
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010**

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (IMIHI), entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 17.217.191/0001-40, com sede na Rua Bahia, 2020, em Belo Horizonte/MG CEP 30160-012, mantenedor do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, representado neste ato por seu Diretor Geral, Prof. **MARCIO DE MORAES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.895.039 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.070.188-68.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula inicial, ou a renovação da matrícula, do/a **aluno/a**, beneficiário/a dos serviços educacionais, em qualquer dos cursos mencionados/a na Cláusula Terceira deste instrumento, ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX** em qualquer de suas Unidades, o/a(s) responsável(eis), doravante denominado/a(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado/a(s) e qualificado/a(s) no requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de aluno/a “veterano/a”, assim entendido/a aquele/a que já esteve matriculado/a no mesmo curso em período(s) letivos anterior(es), e desde que o/a(s) **CONTRATANTE(S)** tenha(m) recebido a senha mencionada na Cláusula Quarta, a renovação da matrícula do/a aluno/a e conseqüente **ADESÃO** do/a(s) **CONTRATANTE(S)** ao presente instrumento poderão ser feitas em conformidade com o disposto na referida cláusula, desde que cumpridas as instruções pertinentes divulgadas

na ocasião e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, com as seguintes ressalvas:

a) Quando o/a(s) **CONTRATANTE(S)** quiser(em) efetuar a renovação a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, antes que haja uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos para sua promoção a esse novo período letivo, a renovação da matrícula poderá ser aceita, porém em caráter condicional, e será confirmada somente depois de constatado que não há nenhuma pendência de natureza acadêmica que impeça sua matrícula no novo período letivo;

b) Se houver alguma pendência de natureza acadêmica que impeça o/a aluno/a de matricular-se no novo período letivo, a renovação da matrícula não se concretizará e o valor pago pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** poderá, à sua opção, lhe ser devolvido e/ou aproveitado para pagamento (total ou parcial) da(s) parcela(s) da semestralidade pertinentes ao período letivo que o/a aluno/a tiver de cursar novamente (em caso de reprovação) ou para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver de cursar em regime de *dependência* ou de *adaptação* (conforme conceituado nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona).

Parágrafo Segundo - São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o/a ALUNO/A, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, o responsável legal, quando o/a aluno/a não for civilmente capaz e, quando for o caso, o responsável financeiro indicado e qualificado no requerimento de matrícula mencionado no caput desta cláusula, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade e suas respectivas parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Quarta, o responsável legal e, quando for o caso, o/a responsável financeiro, indicado/a(s) em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s), continuará(ão) sendo considerado/a(s) CONTRATANTES, exceto no caso de sua manifestação por escrito de que não mais deseja(m) manter-se nessa condição.

Parágrafo Quarto – O/A(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) optar por cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato por meio de sua inscrição no programa de crédito estudantil denominado *PRAVALER*, oferecido pela empresa IDEAL INVEST, em conformidade com o previsto no Parágrafo Dez da Cláusula Nona, hipótese em que estará(ão) sujeito(s) aos termos e condições estabelecidos no mencionado programa.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, ao/à **ALUNO/A** indicado/a no requerimento

de matrícula e que tenha efetuado sua ADESÃO a este instrumento na forma estipulada na cláusula segunda, em turma regular do curso em que estiver matriculado, dentre os cursos superiores de graduação e de tecnologia mencionados no Edital por meio do qual os referidos cursos são oferecidos, em conformidade com o previsto no presente instrumento, na legislação de ensino e no Regimento Geral e demais atos normativos do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste contrato os serviços de ministração de disciplinas específicas, para alunos em regimes de dependência ou de adaptação, conforme conceituado nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, serviços esses que, entretanto, poderão ser prestados quando oferecidos pelo **CONTRATADO** e solicitados pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** nos termos e condições estipulados na respectiva oferta.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** fornecerá ao/à(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do portal mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet www.metodistademinas.edu.br, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes, os requisitos legais, contratuais e regulamentares e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao/à(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo/a(s) mesmo/a(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, em que o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestá-los ao/à beneficiário/a, aqui denominado/a **aluno/a**, indicado no “Requerimento de Matrícula” e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento Geral, no Estatuto e nos demais atos normativos e

determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** na Central de Atendimento ao Estudante – CAE do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados Regimento Geral, estatuto, Resoluções dos órgãos Colegiados Superiores e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do/a *ALUNO/A* e ao agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do/a(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pelo **CONTRATADO** as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do/a aluno/a, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades didático-pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas aulas e atividades são ministradas ou realizadas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigido, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) Alunos reprovados;
- b) Alunos em regime de adaptação;
- c) Complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) Outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município ou de municípios conurbados, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula (inicial ou renovação) do/a aluno/a no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data de seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, no caso de trancamento ou de cancelamento da matrícula, ou de transferência do/a aluno/a para outra instituição de ensino, a ser requerido/a em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica do **CONTRATADO**;

b) **Nos casos de desligamento do/a aluno/a por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do CONTRATADO, nos termos do Regimento Geral do CONTRATADO.**

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATADO** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica(m) o/a(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado/a(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o/a aluno/a estará sujeito/a a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo durante o período em que a matrícula permaneceu trancada, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, segundo o que for estipulado pelo **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada novo semestre letivo o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) renovar a matrícula do/a aluno/a no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ato este que implicará sua ADESÃO ao contrato que vigorará no novo semestre, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, dos documentos “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao semestre a ser cursado, ressalvado o disposto no Parágrafo Dez da Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao(à) aluno(a), conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.metodistademinas.edu.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto – Se o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não renovar(em) a matrícula do/a aluno/a no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ou se o cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o/a aluno/a estará sujeito/a à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

CLÁUSULA OITAVA

O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a informar ao **CONTRATADO** a alteração do seu endereço para correspondência, ou do seu endereço eletrônico (e.mail), imediatamente após a data em que qualquer dessas alterações ocorrer.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** e divulgado em seu portal na Internet, no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/a(s) **CONTRATANTE(S)** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade

e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa estará assegurada durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa anteriormente concedida, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Quinto – Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por aluno/a(s) que foram reprovado/a(s) nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (*dependência*);
- b) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno/a transferido/a de outro curso ou de outra instituição de ensino (*adaptação*);
- c) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno/a que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (*adaptação*);
- d) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a aluno/a ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo **CONTRATADO**, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/à aluno/a o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo **CONTRATADO**;
- e) Taxas para certidões, declarações e outros expedientes de secretaria;
- f) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;
- g) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- h) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, oferecidos ao/à aluno/a.

Parágrafo Sexto – Os serviços especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Quinto desta Cláusula (*dependência e adaptação*) poderão ser prestados quando

oferecidos pelo **CONTRATADO** e solicitados pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será estabelecido pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo - A exclusivo critério do **CONTRATADO**, os serviços especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Quinto desta Cláusula (*dependência e adaptação*) poderão ser oferecidos em *período letivo alternativo*.

Parágrafo Oitavo – É devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade e de cada uma de suas parcelas, independentemente do fato de o/a aluno/a ter sido dispensado/a de cursar alguma disciplina, ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvada a hipótese de concessão de bolsa de estudo, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - A ausência do/a aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o/a(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do/a aluno/a no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do/a aluno/a, ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo Dez: O/a(s) **CONTRATANTE(S)** pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no programa de crédito estudantil denominado *PRAVALER*, oferecido pela empresa IDEAL INVEST, por meio do qual o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) celebrar contratos de empréstimo com o Agente Financeiro indicado pela IDEAL INVEST, em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

- a) Caso seja autorizada pelo **CONTRATADO** a matrícula (inicial ou renovação), antes da liberação pela IDEAL INVEST ou pelo Agente Financeiro indicado por esta, a crédito do **CONTRATADO**, do valor pertinente à primeira parcela da semestralidade de responsabilidade do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, a referida matrícula será aceita em caráter provisório e somente será confirmada quando se concretizar a liberação do mencionado crédito;
- b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de empréstimo entre o/a(s) ora **CONTRATANTE(S)** e o Agente Financeiro indicado pela IDEAL INVEST, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) fazer o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, o **CONTRATADO** poderá considerar **CANCELADO** o presente contrato e **NULA** a matrícula (inicial ou renovação) do(a) aluno(a), com a liberação da respectiva vaga para outro(a) interessado(a);
- c) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do segundo contrato de empréstimo com o/a(s) ora **CONTRATANTE(S)**, previsto nas normas do programa *PRAVALER*, o/a(s) ora **CONTRATANTE(S)** continuará(ão)

responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo empréstimo solicitado pelo/a(s) CONTRATANTE(S) e não concedido pelo Agente Financeiro.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula e no Parágrafo Dez da Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos alunos) seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido.

Parágrafo Segundo - Caso o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não receba(m) em seu endereço o documento próprio para pagamento, poderá(ão) emití-lo pela INTERNET, acessando o sítio www.metodistademinas.edu.br, ou procurar a Central de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Quinto – Caso seja requerida e conseguida pelo/a(s) ora **CONTRATANTE(S)** a concessão de crédito estudantil (“*PRAVALER*”) junto à IDEAL INVEST e ao Agente Financeiro indicado, conforme previsto no Parágrafo Dez da Cláusula Nona, as estipulações existentes nos contratos celebrados pelo(s) ora **CONTRATANTE(S)** com a IDEAL INVEST e o Agente Financeiro por ela indicado prevalecerão sobre os dispositivos do presente contrato que tratam do pagamento das parcelas da semestralidade pelo/a(s) ora **CONTRATANTE(S)** ao ora **CONTRATADO**, naquilo que forem incompatíveis, enquanto aqueles instrumentos contratuais permanecerem em vigor.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA ONZE

Se a parcela da semestralidade não for paga até o dia 06 do mês ao qual se refere, o/a(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão), além do valor principal:

I - atualização monetária, mediante a aplicação do índice do INPC - IBGE, a partir do vencimento;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, *pro rata die* até a data de efetivação do pagamento;

III – Multa de 2% sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o/a(s) CONTRATANTE deverá(ao) pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos da multa e dos juros de mora.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias ensejará a comunicação ao cadastro relativo a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a COBRANÇA JUDICIAL.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a inadimplência no pagamento das parcelas da semestralidade, o/a(s) CONTRATANTE(S) estará(ã) impedido/a(s) de efetivar a renovação da matrícula do/a aluno/a para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DOZE

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo/a(s) CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles/as que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula (“*calouro/as*”), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I – Quando o/a(s) CONTRATANTE(S) não complementar(em) a entrega da documentação exigida, comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de curso superior, o/a ALUNO/A terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

II - Quando o/a(s) CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês.

Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo/a(s) CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e às condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA CATORZE

Os critérios previstos nas Cláusulas Nona e Dez deste instrumento e seus respectivos parágrafos serão modificados, visando ao equilíbrio contratual, por acordo entre as partes e/ou por qualquer disposição normativa emanada dos Poderes Públicos que resulte em comprovada variação de custos.

CLÁUSULA QUINZE

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, nos termos da cláusula “*pacta sunt servanda*”, valendo como título executivo, nos termos do art. 585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio d/a(s) **CONTRATANTE(S)**.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2009.

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX

Prof. Marcio de Moraes
Diretor Geral